



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 509/2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Muribeca a dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Muribeca, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A bolsa Auxílio Permanência desta Lei, terá por objetivos:

- I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV – Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Muribeca;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

Art. 4º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento de 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes a este artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) Apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal de Educação ou outras feiras e mostras com possibilidade de participação e representação institucional;
- b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- c) Participação em ações de organizações não governamentais – ONG's;
- d) Participação em Conselhos Municipais;
- e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- g) publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- h) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora das escolas;
- j) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- k) Participação em formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

l) Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de Muribeca;

m) Atividades afins.

Art. 5º - Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar o Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e, diretamente, ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta lei será atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo período igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, do 1º ao 9º período, proporcionalmente, no mês seguinte, a partir da comprovação da frequência que indique efetiva participação emitida pela instituição escolar.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10 - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa ao aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas de 05 (cinco) dias consecutivos;

III – for encerrada sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV – praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar os sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;

V – ser reprovado ao final do semestre.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descrita:

U.O – 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO 2123

ELEMENTO: 339018 – Auxílio Financeiro ao Estudante

FONTE 1500000

Art. 13 - Em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE